Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 19

DOCUMENTO N.º 689/88

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o horário dos estabelecimentos bancários.

Processo nº 04327/88

Art. 1º - Fica estabelecido, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h30 o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, para atendimento ao público.

Parágrafo único - No cumprimento às disposições da presente lei, serão respeitadas as determinações da legislação federal, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será imposta a multa de cem vezes o Maior Valor de Referência (MVR), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

==========

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 01/04/88